

- II – interagir com os setores técnicos responsáveis, solicitando informações complementares quando necessário;
 III – realizar reuniões periódicas para avaliação do andamento dos trabalhos;
 IV – registrar suas deliberações em atas;
 V – acompanhar e validar a publicação dos resultados dentro do prazo legal;
 VI – encaminhar relatórios ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo, quando necessário.

Art. 4º A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, um Presidente e um Secretário.

Art. 5º As reuniões ocorrerão mensalmente, podendo ser convocadas extraordinariamente, e as decisões serão tomadas por maioria simples, assegurada a paridade entre os segmentos.

Art. 6º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º A Comissão terá vigência até a conclusão e publicação do estudo técnico, observado o prazo legal máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação da Lei Municipal nº 947/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba/PR, 22 de Dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:928FC75D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre o funcionamento em regime de plantão do Departamento de Licitações durante os dias de ponto facultativo estabelecidos pelo Decreto nº 265/2025, e assegura a continuidade dos prazos dos procedimentos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas decorrentes da organização e supervisão dos órgãos da Administração Pública Municipal, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 265/2025, de 16 de dezembro de 2025, que declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais em razão das festividades de Natal e de Ano Novo; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos, em especial aqueles relacionados às contratações públicas; CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal funcionará em regime de plantão nos dias declarados como ponto facultativo pelo Decreto nº 265/2025, quais sejam:

- I – 24 e 26 de dezembro de 2025;
 II – 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º O regime de plantão a que se refere o artigo anterior terá por finalidade assegurar o regular andamento dos procedimentos licitatórios e demais processos administrativos sob a responsabilidade do Departamento de Licitações.

Art. 3º Fica expressamente estabelecido que os prazos dos procedimentos licitatórios e administrativos em curso não sofrerão solução de continuidade, permanecendo sua contagem regular, nos termos da legislação vigente e dos respectivos editais e instrumentos convocatórios.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração designar os servidores responsáveis pelo cumprimento do regime de plantão, bem como adotar as providências necessárias para garantir o adequado funcionamento do Departamento de Licitações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba, 22 de dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:C10ADDF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de pessoal contratado por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do município e dá outras providências.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, DEBORA XAVIER DE SOUZA FERNANDES, matrícula nº 931, inscrita no CPF/MF sob o ***, 269.929-**, do cargo de Pedagogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º fica revogada a portaria nº 167 de 17 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 16 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 19 de dezembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
 Prefeito Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
 Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
 Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:EE2A92F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 93/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 791 de 28 de novembro de 2025, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 135.449,55 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), no exercício de 2025, conforme dotações abaixo:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0030.2091	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ASSISTENCIAL FR 955	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2091	00955-Outras Transferências Voluntárias Públicas	135.449,55
	TOTAL	135.449,55

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00955	Outras Transferências Voluntárias Públicas	135.449,55
	TOTAL	135.449,55

Artigo 3º-Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 01 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:AA491B74

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 99/2025**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiaí do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 799 de 12 de dezembro de 2025, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 62.100,00 (Sessenta e Dois Mil e Cem Reais), no exercício de 2025, conforme dotações abaixo:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0010.2089	Programa de Alimentação do Servidor - PAS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2089	00000-Recursos Ordinários (Livres)	62.100,00
	TOTAL	62.100,00

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.003	TESOURARIA	
28.843.0000.2015	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	

MUNICIPAL		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00
	SUBTOTAL	26.000,00
08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
08.001	AGRICULTURA	
20.608.0010.2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.100,00
	TOTAL	62.100,00

Artigo 3º-Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 22 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:F2D95854

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº378/2025**

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 378/2025 - De 18/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Robson Mariano Lopes	Motorista	Londrina	18/12/2025	Buscar caminhão novo em Londrina	R\$ 80,00
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Londrina	18/12/2025	Buscar caminhão novo em Londrina	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:4DDD03CC

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº379/2025**

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 379/2025 - De 12/12/2025

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Luiz Fernando Camargo Granemann	Motorista	Santana do Itarare	12/12/2025	Buscar Kits do Programa Nascer Bem Paraná	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 22 de Dezembro de 2025.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:F5123EAC

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
LEI Nº 801/2025**

SÚMULA: Dispõe, de conformidade com o Artigo 165, Inciso II, da Constituição Federal, sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias Gerais para a elaboração do Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2026, pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2026 deverá obedecer à disposição constante do ANEXO I - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que integra esta Lei. As unidades orçamentárias, ao elaborarem suas propostas parciais, deverão atender à estrutura e às diretrizes dos órgãos competentes.

Artigo 3º - As metas fiscais de que trata o Artigo 4º da LC 101/2000 e as prioridades e metas administrativas para 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, às prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, sem, contudo, se constituírem em limite para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei e nos Anexos III e IV, compatibilizando a despesa orçada à receita estimada, preservando o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º da LC 101/2000 e as prioridades e metas administrativas para 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, às prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, sem, contudo, se constituírem em limite para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei e nos Anexos III e IV, compatibilizando a despesa orçada à receita estimada, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 4º - O orçamento do exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades assistenciais, associações conveniadas, consórcios públicos e/ou público-privados.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 6º - O orçamento para o exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os poderes, órgãos e unidades referidas no Artigo 4º.

Parágrafo único – Será assegurada, na Lei Orçamentária, a destinação de recursos suficientes à universalização do acesso à educação infantil, conforme metas do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 474/2015) e os objetivos programados nesta Lei.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 7º - Os estudos para definição do orçamento da receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Artigo 8º - Até trinta dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara de Vereadores os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 9º - Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo 7º, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimar, se for o caso, e a consequente adequação ao orçamento da despesa.

Artigo 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de

resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 11 - O orçamento para 2026 destinará recursos para reserva de contingência à razão de 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o mesmo exercício.

Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo seu saldo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E AJUSTES FISCAIS

Artigo 12 - Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Artigo 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.

Artigo 14 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Primeiro – O excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, I, da LC 101/2000. Parágrafo Segundo - Na LOA os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Artigo 15 – A renúncia de receita estimada para 2026, constante do Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Artigo 16 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o interesse público, atingir as metas administrativas, além do fortalecimento dos associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V – DAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS

Artigo 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Artigo 16, I e II, da LC 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Artigo 24 da Lei 8.666/1993 e Artigo 75 da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

Artigo 18 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao poder legislativo, até o limite do inciso I, artigo 20-A, da Constituição Federal, serão entregues até o dia 20 de cada mês, sob forma de

duodécimos, em atenção ao que dispõe a própria Constituição em seu artigo 29-A, § 2º.

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, para desenvolvimento de ações de interesse comum.

Artigo 20 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Artigo 21 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo município quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

Artigo 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Artigo 23 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, à dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação de gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001, Instrução Técnica nº. 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outra instrução do Tribunal de Contas que vier a substituí-la.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, poderá ser feita por decreto do prefeito no âmbito do Poder Executivo e por decreto legislativo do presidente da câmara no âmbito do Poder Legislativo na forma de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no orçamento geral para 2026.

Artigo 24 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para atualização monetária do orçamento.

Artigo 25 - Durante a execução orçamentária de 2026, o executivo municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial (Artigo 167, I da Constituição Federal).

Artigo 26 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, acompanhando o cumprimento dos seus objetivos, corrigindo eventuais desvios e avaliando seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Artigo 27 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital ou ainda operação de crédito por antecipação da receita, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

CAPÍTULO VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO

Artigo 28 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica de acordo com o artigo 32, I da LRF.

Artigo 29 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 10 desta Lei.

Artigo 30 - O executivo e o legislativo municipal, autorizados por lei específica, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LC 101/2000.

Parágrafo Primeiro - O município poderá realizar, mediante justificativa, concurso público para admissão de pessoal. Parágrafo Segundo - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 31 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2026, não excederá em percentual da receita corrente líquida, os limites.

Artigo 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da LC 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC 101/2000:

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - Eliminação das despesas com horas-extras; III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; V - Programa de demissão voluntária.

Artigo 34 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º, da LC 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Sistema de Cargos e Carreira do Município, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Artigo 35 - O executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Artigo 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos operacionais para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.

Artigo 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Artigo 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à câmara municipal no prazo estabelecido no inciso III, § 2º, do artigo 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo. Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual. Parágrafo Terceiro - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2025, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Artigo 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Artigo 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Artigo 41 - O executivo municipal, no uso de sua competência administrativa, está autorizado a firmar convênios e termos de cooperação técnica com os governos federal e estadual ou seus organismos descentralizados, como assim também com entidades privadas, estatais ou autárquicas e quaisquer entidades públicas ou organizações particulares, visando desenvolvimento de programas institucionais e interesses comuns.

Parágrafo Primeiro - O executivo poderá participar com recursos financeiros, quando o objetivo do convênio e termos de cooperação técnica destinar-se a obras e serviços de sua competência ou necessidade, na situação em que houver previsão orçamentária para

aporte da despesa. Parágrafo Segundo - Em se tratando de despesas de outros entes da federação, o executivo somente participará com recursos financeiros quando houver expressa autorização nesta lei e consequente previsão orçamentária. Parágrafo Terceiro - Dos convênios e termos de cooperação técnica firmados será enviado cópia para conhecimento e exercício das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.
Jundiá do Sul (PR), 22 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:72B3E626

DIRETORIA DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2023

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda - ME - CNPJ: 00.874.813/0001-00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 006/2023, nos termos das Leis Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: Dilatação no Prazo, Reajuste e Acréscimo de Valor através do 3º Termo Aditivo no Contrato de Prestação de Serviços nº. 015/2023 pelo o período estimado de mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 40, inciso XI, artigo 57 e artigo 65, Inciso I linha “b” §1, inciso II, alínea d, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestação de Serviços que ofereça proposta didático-pedagógica, com fornecimento de materiais didáticos e estrutura técnica destinada para alunos e professores da 4º e 5º série da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques - ENSINO FUNDAMENTAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas despendidas com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 724/2023 de 06/12/2023.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses,

VALOR: R\$ 55.029,90 (cinquenta e cinco mil e vinte e nove reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul - PR, 22 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:E7DAC7E0

DIRETORIA DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2022

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda - ME - CNPJ: 00.874.813/0001-00.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo a prorrogação do PRAZO do Contrato Original nº. 006/2022, de acordo com o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de REAJUSTE E ACRESCIMO DO VALOR, conforme previsão no artigo 40, inciso XI c/c artigo 65, Inciso I linha “b” §1, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Prestação de Serviços que ofereça proposta didático-pedagógica, com fornecimento de materiais didáticos e estrutura técnica destinada para alunos e professores da Educação Infantil: INFANTIL 4 E INFANTIL 5 que serão utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga e para o 1º, 2 e 4º anos do

ENSINO FUNDAMENTAL que serão utilizados na Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para Cobertura das despesas deverão ser utilizados recursos provenientes do referido OBJETO com recursos conforme Lei Orçamentária nº. 767/2024 de 19/12/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 141.487,10 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul - PR, 22 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:07413C12

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE DECRETO Nº 29311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Nomeia SIMONE LEINEKER PAQUET, para provimento do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base no Edital n.º 17/2025 de 08 de agosto de 2025, que homologou o resultado do concurso público 01/2024 e na Lei Municipal n.º 1773/2004 e suas alterações,

Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

Considerando o Processo Digital nº 21676/2025, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO (A), a partir de 05.01.2026 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

SIMONE LEINEKER PAQUET

RG: 7.521.707-2/PR

CPF: 028.956.529-45

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE A REFERÊNCIA 1

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8546A1EE

GABINETE DECRETO Nº 29312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SULDIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 92/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiaí do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 767 de 19 de dezembro de 2024, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.979.195,90 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos), no exercício de 2025, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0010.2002	MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
55	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
60	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
65	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
85	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
02.002	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR	
04.122.0010.2003	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR E IDENTIFICAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
95	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03.001	PROCURADORIA GERAL	
02.062.0011.2086	SENTENÇA JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.001	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.124.0010.2005	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
175	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
05.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0010.2006	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	72.000,00
05.002	COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0010.2008	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
295	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
05.003	RECURSOS HUMANOS	
04.128.0010.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
325	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
06.001	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.121.0010.2011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
395	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.002	TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.129.0010.2013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
465	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
07.003	TESOURARIA	
04.123.0010.2014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOURARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
505	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.500,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0020.2031	PROGRAMA EDUCAÇÃO 25% DAS TRANSFERENCIAS CONTITUCIONAIS E IMPOSTOS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
910	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
12.306.0020.2023	PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
12.361.0020.2027	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
845	00107-Salário-Educação	54.000,00
12.361.0020.2031	PROGRAMA EDUCAÇÃO 25% DAS TRANSFERENCIAS CONTITUCIONAIS E IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
925	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
945	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	28.000,00
10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.001	CULTURA	
13.392.0023.2036	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A EVENTOS E PROMOÇÕES CULTURAIS	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
1095	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	502.000,00
13.392.0023.2037	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
802	00802-PROMOÇÃO DA FESTA EXPOSUL JDS	198.895,90
11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.001	GABINETE DO DIRETOR	
27.813.0024.2038	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0025.2044	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	186.000,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1410	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.000,00
10.301.0025.2046	PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - PSF/SB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1360	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.000,00
10.301.0025.2044	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1325	00000-Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00
10.301.0025.2046	PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - PSF/SB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1365	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	11.500,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1415	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
10.303.0025.2045	PROGRAMA MUNICIPAL DE FARMACIA BASICA - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
1585	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
10.301.0025.2044	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1335	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1435	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.500,00
10.301.0026.2049	PROGRAMA MUNICIPAL DE CUSTEIO COM RECURSOS ESTADUAL - FR 495	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1505	00495-Atenção Básica	36.000,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1445	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.600,00
10.302.0025.2051	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1550	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	250.000,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
1460	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500,00

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1475	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.900,00
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0029.2059	MANTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1745	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
08.244.0010.2063	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1845	00000-Recursos Ordinários (Livres)	43.000,00
08.243.0029.2059	MANTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
08.244.0010.2063	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	
1855	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
08.244.0010.2062	PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL PPAS I FR 770	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1830	01011-B.B. C/C 20.054-9 PROGRAMA ASS. SOCIAL RECURSOS ESTADUAL FR 1011	20.000,00
08.244.0010.2063	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	
15.001	HABITAÇÃO	
16.482.0027.2070	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2065	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
15.002	URBANISMO	
15.451.0027.2071	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2085	00000-Recursos Ordinários (Livres)	61.000,00
15.452.0032.2077	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO URBANO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
15.451.0027.2071	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE URBANISMO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
15.452.0032.2077	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO URBANO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2245	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
15.451.0027.2071	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE URBANISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00
15.452.0032.2074	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2175	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
15.451.0027.2071	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE URBANISMO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2125	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
15.003	OBRAS	
06.182.0034.2078	PROGRAMA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL ATUANTE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
2275	00000-Recursos Ordinários (Livres)	800,00
16	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
16.001	SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0032.2082	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
	TOTAL	1.979.195,90

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas de receitas e fontes de recursos:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FR 0	87.300,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	200.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FR - 495	36.000,00
	TOTAL	323.300,00

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR	

04.122.0010.2003	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR E IDENTIFICAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
105	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.100,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03.001	PROCURADORIA GERAL	
02.091.0011.2087	SENTENÇA JUDICIAIS - RPV	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
165	00000-Recursos Ordinários (Livres)	41.500,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
05.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
14.333.0033.2007	APOIO FIANÇEIRO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS/ALUNOS E TRABALHADORES	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00
05.002	COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0010.2008	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
305	00000-Recursos Ordinários (Livres)	800,00
05.003	RECURSOS HUMANOS	
04.128.0010.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
350	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
355	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
06.001	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.121.0010.2011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
415	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.001	CONTABILIDADE	
04.123.0010.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
445	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
07.002	TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.129.0010.2013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
485	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
07.003	TESOURARIA	
28.843.0000.2015	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
555	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
04.123.0010.2014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOURARIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
525	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
28.843.0000.2015	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	115.000,00
08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
08.001	AGRICULTURA	
20.606.0018.2016	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
565	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
20.631.0017.2018	MANUTENÇÃO SALA MUNICIPAL DA CIDADANIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
635	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
20.606.0018.2016	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
20.608.0010.2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
615	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
20.631.0017.2018	MANUTENÇÃO SALA MUNICIPAL DA CIDADANIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
08.003	MEIO AMBIENTE	
18.541.0019.2022	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES DE RIOS E MINAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
695	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
705	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0020.2027	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
840	00107-Salário-Educação	49.000,00
12.782.0020.2030	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1040	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38.000,00
12.361.0020.2027	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
850	00107-Salário-Educação	5.000,00
12.361.0020.2031	PROGRAMA EDUCAÇÃO 25% DAS TRANSFERENCIAS CONTITUCIONAIS E IMPOSTOS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
940	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.002	ESPORTES	
27.812.0024.2039	MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NICANOR BUENO MENDES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0025.2054	PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1665	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.400,00
10.122.0010.2042	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1300	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	
1450	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
10.302.0025.2051	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1555	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0010.2063	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1871	01011-B.B. C/C 20.054-9 PROGRAMA ASS. SOCIAL RECURSOS ESTADUAL FR 1011	20.000,00
08.241.0029.2057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1735	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	
15.002	URBANISMO	
15.452.0032.2076	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PAISAGISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2205	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2215	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
15.452.0032.2075	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
15.452.0032.2074	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
15.452.0032.2076	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PAISAGISMO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2225	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
15.452.0032.2075	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2195	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
15.452.0032.2076	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PAISAGISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	37.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2235	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.000,00
15.003	OBRAS	
15.451.0027.2079	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2305	00000-Recursos Ordinários (Livres)	67.000,00
15.451.0027.2080	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2345	00000-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
15.451.0027.2079	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2325	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
16	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
16.001	SERVIÇOS RODOVIARIOS	
26.606.0032.2081	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2385	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
	TOTAL	1.409.300,00

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os valores declarados no Artigo 2º, inciso I.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 01 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:C86DDB23

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 96/2025**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 767 de 19 de dezembro de 2024, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.060.010,00 (Um Milhão, Sessenta Mil e Dez Reais), no exercício de 2025, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
05.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0010.2006	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
265	00000-Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00
05.003	RECURSOS HUMANOS	
04.128.0010.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
08.001	AGRICULTURA	
20.608.0010.2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	EDUCAÇÃO	
12.782.0020.2030	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1040	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.590,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1060	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.600,00
12.361.0020.2031	PROGRAMA EDUCAÇÃO 25% DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
945	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	190.000,00
10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.001	CULTURA	
13.392.0023.2036	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A EVENTOS E PROMOÇÕES CULTURAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	77.000,00
12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
1422	00000-Recursos Ordinários (Livres)	282.000,00
1425	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	35.000,00
10.301.0025.2044	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1335	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1440	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	800,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

1445	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.100,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1450	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.420,00
13	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	
13.001	SANEAMENTO	
17.512.0027.1002	Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário.	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	290.000,00
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0010.2063	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
16	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
16.001	SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0032.2082	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	TOTAL	1.060.010,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	580.000,00
	TOTAL	580.000,00

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas de receitas e fontes de recursos:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	77.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	313.000,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FR 104	15.200,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	35.000,00
	TOTAL	440.200,00

III - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001	PROCURADORIA GERAL	
02.062.0011.2086	SENTENÇA JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	76.000,00
	SUBTOTAL	76.000,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
05.002	COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0010.2008	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
305	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.003	TESOURARIA	
28.843.0000.2015	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
08.001	AGRICULTURA	
20.606.0018.2016	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
575	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	SUBTOTAL	3.500,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0020.2031	PROGRAMA EDUCAÇÃO 25% DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E IMPOSTOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
900	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	160.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	

905	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.800,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
910	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.090,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
915	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.400,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
920	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
925	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.400,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
930	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
945	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.300,00
	SUBTOTAL	199.990,00
12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0025.2051	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1550	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.320,00
	SUBTOTAL	6.320,00
15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	
15.002	URBANISMO	
15.451.0027.2071	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE URBANISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2115	00000-Recursos Ordinários (Livres)	290.000,00
15.003	OBRAS	
15.451.0027.2079	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2315	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	SUBTOTAL	320.000,00
	TOTAL	619.810,00

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os valores declarados no Artigo 2º, inciso II.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 15 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:B9A742BB

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº377/2025**

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 377/2025 – De 18/11/2025 à 18/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Ribeirão Pinhal, Jacarezinho, Araçongas, Santo Antonio da Platina e Londrina.	11/12/2025, 12/12/2025, 15/12/2025, 16/12/2025 e 17/12/2025	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar medicamentos.	R\$ 380,00
Alexandre Negreiros Alves Lima	Motorista	Jacarezinho, Londrina, Santo Antonio da Platina, Ibaiti, Cambara e Caropolis	18/11/2025, 25/11/2025, 27/11/2025, 30/11/2025, 04/12/2025, 05/12/2025, 15/12/2025, 16/12/2025, 17/12/2025 e 18/12/2025	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar medicamentos.	R\$ 600,00
Andre Luiz Granemann	Motorista	Santo Antonio da Platina, Londrina, Jacarezinho e Araçongas.	11/12/2025, 12/12/2025, 13/12/2025 e 15/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar medicamentos.	R\$ 340,00
Diego Brasil de Oliveira	Motorista	Jacarezinho e Caropolis.	11/12/2025 e 15/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R\$ 120,00
Ederval Bueno	Motorista	Jacarezinho, Londrina, Curitiba e Ibaiti.	11/12/2025, 12/12/2025, 14/12/2025, 16/12/2025 e 17/12/2025.	Transporte de Pacientes para	R\$

Elzio dos Santos Leite	Motorista	Cornelio Procopio,Ribeirao do Pinhal,Jacarezinho,Santo Antonio da Platina e Araongas.	11/12/2025,12/12/2025,16/12/2025 e 17/12/2025.	consultas e exames. Transporte de Pacientes para consultas e exames.	370,00 R\$ 300,00
Fabio Fogaça	Motorista	Bauru,Santo Antonio da Platina,Jacarezinho, Caropolis,Cornelio Procópio,Londrina,Ibaiti e Ribeirao do Pinhal.	11/12/2025,12/12/2025,14/12/2025,15/12/2025,16/12/2025 e 17/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R\$ 450,00
Irineu Jesus Marsola	Motorista	Caropolis,Cornelio Procopio,Jacarezinho,Londrina,Ribeirão do Pinhal e Curitiba.	11/12/2025,12/12/2025,15/12/2025,16/12/2025 e 17/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames .	R\$ 450,00
Jecqueson Cleiton Rebequi	S. Motorista	Jacarezinho,Ibaiti e Cralopolis.	11/12/2025,12/12/2025,15/12/2025,16/12/2025 e 17/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R\$ 240,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Londrina, Araongas,Jacarezinho e Santo Antonio da Platina.	11/12/2025,12/12/2025,15/12/2025,16/12/2025 e 17/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R\$ 300,00
Elizete Aparecida Gaveluk	Coordenadora de Endemias	Cambará	17/12/2025	Participar da Reunião Técnica com os Coordenadores e Supervisores do Setor de Endemias.	R\$ 80,00
Marcos Rodrigo Dias Santareno	Agente Comunitário de Saúde	Curitiba	17/12/2025	Acompanhar mãe e criança portadora de deficiência em consulta no Hospital das Clínicas.	R\$ 130,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:3D2C7E32

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
LEI Nº 800/2025

SÚMULA: Dispõe sobre O PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de Jundiá do Sul para o quadriênio 2026–2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento estratégico que orientará a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em cada exercício do seu quadriênio de vigência.

Art. 3º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Metas Financeiras Consolidadas por Programa Estratégico (2026-2029).

II - Anexo II: Detalhamento dos Programas Estratégicos, com seus respectivos problemas, objetivos, indicadores, resultados esperados e ações.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Art. 4º - As ações da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2026-2029 serão organizadas nos seguintes Programas Estratégicos:

- GESTÃO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- GESTÃO PÚBLICA, GOVERNANÇA E CIDADANIA
- EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA E CIDADÃ
- SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE
- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA
- INFRAESTRUTURA, CIDADE E CAMPO
- CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, instrumento de programação do Governo, organiza as ações de governo, contendo objetivo, indicadores, ações, produtos e metas. Declaram o resultado a ser alcançado com vistas à solução de problemas ou ao aproveitamento de oportunidades.

II - Ação, são aquelas que dependem de recursos orçamentários anuais, devem ter uma imediata correspondência com o objetivo do programa e subdividem-se em:

- a) Projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção de governo;
- c) Operações Especiais, que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestações diretas sobre bens ou serviços.

Art. 5º - Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e serão anualmente revistos e ajustados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não se constituindo como limite para a programação das despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as adequações necessárias para compatibilizar as ações e metas deste Plano com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 10º - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Jundiaí do Sul (PR), 22 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

ANEXO I – METAS FINANCEIRAS CONSOLIDADAS POR PROGRAMA (2026–2029)

Nº	Programa Estratégico	Projeção 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029	Total do Quadrênio
1	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.926.000,00	R\$ 2.060.820,00	R\$ 2.205.077,40	R\$ 7.991.897,40
2	GESTÃO PÚBLICA, GOVERNANÇA E CIDADANIA	R\$ 8.045.023,74	R\$ 8.608.175,40	R\$ 9.210.747,68	R\$ 9.855.500,02	R\$ 35.719.446,84
3	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA E CIDADÃ	R\$ 8.335.568,04	R\$ 8.919.057,80	R\$ 9.543.391,85	R\$ 10.211.429,28	R\$ 37.009.446,97
4	SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	R\$ 7.124.448,30	R\$ 7.623.159,68	R\$ 8.156.780,86	R\$ 8.727.755,52	R\$ 31.632.144,36
5	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA	R\$ 2.134.141,34	R\$ 2.283.531,23	R\$ 2.443.378,42	R\$ 2.614.414,91	R\$ 9.475.465,90
6	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	R\$ 598.263,96	R\$ 640.142,44	R\$ 684.952,41	R\$ 732.899,08	R\$ 2.656.257,88
7	INFRAESTRUTURA, CIDADE E CAMPO	R\$ 7.368.661,02	R\$ 7.884.467,29	R\$ 8.436.380,00	R\$ 9.026.926,60	R\$ 32.716.434,92
8	CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.073.403,60	R\$ 1.148.541,85	R\$ 1.228.939,78	R\$ 1.314.965,57	R\$ 4.765.850,80
	TOTAL GERAL	R\$ 36.479.510,00	R\$ 39.033.075,70	R\$ 41.765.391,00	R\$ 44.688.968,37	R\$ 161.966.945,07

PROGRAMAS DO PPA 2026-2029

PROGRAMA ESTRATÉGICO 01 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

• **Município:** Jundiá do Sul

• **Problema:** Necessidade de garantir a autonomia, eficiência e transparência das atividades do Poder Legislativo, com infraestrutura e processos modernos para fiscalizar o Executivo e legislar com qualidade.

• **Impacto:** Sem um Legislativo forte e transparente, a fiscalização dos atos do Executivo é comprometida, a qualidade das leis pode ser baixa e a confiança do cidadão no poder público diminui.

• **Desafios:** Assegurar que os recursos do duodécimo sejam suficientes para a modernização contínua; capacitar os servidores e vereadores; e ampliar os canais de participação popular e transparência.

• **Órgão Responsável:** Câmara Municipal

• **Público-Alvo:** População de Jundiá do Sul, Servidores do Legislativo.

• **Resultados Esperados:** Aumento da transparência dos atos legislativos; melhoria da produtividade e qualidade legislativa; e fortalecimento da fiscalização dos recursos públicos.

• **Indicador do PPA:** Índice de Transparência Legislativa (ITL), medido por avaliações de portais de transparência.

• **Unidade de Medida:** Pontuação (0 a 100)

• **Índice Recente:** (A ser mensurado em 2025)

• **Objetivo do Indicador:** Atingir a pontuação 95 no ITL até 2029.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 02 – GESTÃO PÚBLICA, GOVERNANÇA E CIDADANIA

• **Município:** Jundiá do Sul

• **Problema:** Fragmentação das ações administrativas, burocracia nos serviços, pressão sobre as contas públicas e necessidade de fortalecer os mecanismos de defesa dos direitos do cidadão.

• **Impacto:** Baixa eficiência na prestação de serviços, desperdício de recursos públicos, desequilíbrio fiscal e dificuldade de acesso da população a seus direitos básicos.

• **Causas:** Processos administrativos defasados, falta de um planejamento governamental integrado, despesas obrigatórias crescentes (precatórios, dívidas) e baixa qualificação para o mercado de trabalho.

• **Desafios:** Integrar as secretarias, digitalizar serviços, manter o equilíbrio das contas públicas, capacitar o funcionalismo e promover a inserção de jovens no mercado de trabalho.

- **Órgão Responsável:** Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração e Finanças.
- **Público-Alvo:** Servidores públicos, contribuintes, população em geral, jovens.
- **Resultados Esperados:** Melhoria da eficiência da máquina pública; aumento da satisfação do cidadão com os serviços administrativos; manutenção da saúde fiscal do município.
- **Indicador do PPA:** Índice de Eficiência da Gestão Municipal (IeGM - medido pelo TCE ou outro órgão).
- **Unidade de Medida:** Nota (Índice)
- **Índice Recente:** *(A ser mensurado em 2025)*
- **Objetivo do Indicador:** Aumentar a nota do IeGM em 15% até 2029.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 03 – EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA E CIDADÃ

- **Município:** Jundiá do Sul
- **Problema:** Desafios contínuos para garantir a qualidade e a equidade no acesso, permanência e sucesso escolar de todos os alunos da rede municipal, desde a educação infantil até o apoio ao ensino superior.
- **Impacto:** Desigualdades de oportunidades, defasagem no aprendizado, evasão escolar e baixo desenvolvimento do capital humano do município.
- **Causas:** Infraestrutura escolar que exige manutenção constante, necessidade de valorização e formação continuada dos professores, e barreiras socioeconômicas que dificultam o acesso e a permanência dos estudantes.
- **Desafios:** Modernizar as escolas, valorizar a carreira docente, universalizar o acesso à educação infantil e garantir que os alunos concluam seus estudos e tenham acesso ao ensino técnico e superior.
- **Órgão Responsável:** Secretaria de Educação.
- **Público-Alvo:** Alunos da rede municipal (infantil e fundamental), jovens, estudantes técnicos e universitários, professores.
- **Resultados Esperados:** Melhoria dos índices de aprendizagem (IDEB); redução da evasão escolar; ampliação do acesso à educação em todos os níveis.
- **Indicador do PPA:** Taxa de atendimento escolar para a população de 4 a 17 anos.
- **Unidade de Medida:** Percentual (%)
- **Índice Recente:** *(A ser mensurado em 2025)*
- **Objetivo do Indicador:** Atingir 98% de atendimento escolar nesta faixa etária até 2029.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 04 – SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

- **Município:** Jundiá do Sul
- **Problema:** Dificuldade da população em acessar de forma rápida e resolutiva toda a rede de saúde, desde a prevenção na atenção básica até atendimentos de maior complexidade.
- **Impacto:** Sobrecarga dos serviços de urgência, tratamento tardio de doenças, e insatisfação da população com a qualidade e o tempo de espera dos serviços de saúde.

- **Causas:** Demanda crescente por serviços; necessidade de modernização de equipamentos e unidades; dificuldade na contratação de especialistas; e desafios na gestão da rede.
- **Desafios:** Reduzir filas para exames e consultas; fortalecer a saúde preventiva nas UBS; garantir o fornecimento contínuo de medicamentos; e revitalizar a infraestrutura física das unidades de saúde.
- **Órgão Responsável:** Secretaria de Saúde.
- **Público-Alvo:** População em geral.
- **Resultados Esperados:** Ampliação do acesso e da capacidade de resolução da atenção básica; redução da mortalidade por causas evitáveis; aumento da satisfação dos usuários com o SUS municipal.
- **Indicador do PPA:** Tempo médio de espera para consultas com especialistas (principais áreas).
- **Unidade de Medida:** Dias
- **Índice Recente:** *(A ser mensurado em 2025)*
- **Objetivo do Indicador:** Reduzir o tempo médio de espera em 30% até 2029.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 05 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

- **Município:** Jundiá do Sul
- **Problema:** Existência de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, necessitando de uma rede de proteção articulada para garantir direitos e promover a autonomia.
- **Impacto:** Desigualdade social, desestruturação familiar, violência doméstica e perpetuação do ciclo de pobreza.
- **Causas:** Fatores socioeconômicos como desemprego e baixa renda; violência; fragilização dos vínculos familiares e comunitários.
- **Desafios:** Alcançar todas as famílias que necessitam de apoio; integrar as políticas de assistência, saúde e educação; e promover a inclusão produtiva para gerar autonomia.
- **Órgão Responsável:** Secretaria de Assistência Social.
- **Público-Alvo:** Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, crianças, adolescentes e idosos.
- **Resultados Esperados:** Redução dos índices de vulnerabilidade social; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas.
- **Indicador do PPA:** Número de famílias em situação de extrema pobreza no Cadastro Único.
- **Unidade de Medida:** Número de Famílias
- **Índice Recente:** *(A ser mensurado em 2025)*
- **Objetivo do Indicador:** Reduzir em 25% o número de famílias nesta faixa até 2029.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 06 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

- **Município:** Jundiá do Sul
- **Problema:** Necessidade de fortalecer e diversificar a base econômica local, apoiando a agricultura familiar e fomentando a geração de emprego e renda para a população.

- **Impacto:** Dependência de poucas fontes de receita, desemprego, êxodo de mão de obra qualificada e baixa competitividade dos produtores e comerciantes locais.
- **Causas:** Falta de acesso a crédito e tecnologia para pequenos produtores; baixa qualificação profissional em áreas estratégicas; e necessidade de um ambiente de negócios mais favorável.
- **Desafios:** Criar um ambiente favorável ao empreendedorismo; agregar valor à produção agrícola local; e qualificar a mão de obra para atender às demandas do mercado.
- **Órgão Responsável:** Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- **Público-Alvo:** Agricultores familiares, pequenos e médios empreendedores, trabalhadores.
- **Resultados Esperados:** Aumento da renda no campo; diversificação da matriz econômica do município; e crescimento na geração de postos de trabalho formais.
- **Indicador do PPA:** Crescimento do PIB per capita do município.
- **Unidade de Medida:** Percentual (%)
- **Índice Recente:** *(A ser mensurado em 2025)*
- **Objetivo do Indicador:** Atingir um crescimento real do PIB per capita 5% acima da média estadual no quadriênio.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 07 – INFRAESTRUTURA, CIDADE E CAMPO

- **Município:** Jundiá do Sul
- **Problema:** Desgaste natural e demanda crescente por melhorias na infraestrutura urbana e rural, incluindo vias, saneamento, habitação e serviços públicos essenciais.
- **Impacto:** Problemas de mobilidade e logística, riscos à saúde pública por falta de saneamento adequado, déficit habitacional e qualidade de vida reduzida.
- **Causas:** Limitação de recursos para investimentos de grande porte; crescimento urbano desordenado; e necessidade de manutenção contínua da infraestrutura existente.
- **Desafios:** Captar recursos externos para obras estruturantes; planejar a expansão urbana de forma sustentável; e garantir a manutenção preventiva de toda a infraestrutura municipal.
- **Órgão Responsável:** Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação.
- **Público-Alvo:** População urbana e rural.
- **Resultados Esperados:** Melhoria significativa na qualidade das vias urbanas e rurais; redução do déficit habitacional; e ampliação da cobertura de saneamento básico.
- **Indicador do PPA:** Percentual de domicílios com acesso à rede de esgoto.
- **Unidade de Medida:** Percentual (%)
- **Índice Recente:** *(A ser mensurado em 2025)*
- **Objetivo do Indicador:** Ampliar a cobertura em 10 pontos percentuais até 2029.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 08 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE

- **Município:** Jundiá do Sul

- **Problema:** Necessidade de ampliar e democratizar o acesso a atividades de cultura, esporte e lazer, e de integrar essas políticas à agenda de preservação ambiental e qualidade de vida.

- **Impacto:** Ociosidade, especialmente entre jovens; pouca valorização do patrimônio cultural local; degradação de recursos naturais e baixa qualidade de vida.

- **Causas:** Recursos limitados para as áreas de cultura e esporte; falta de espaços adequados para práticas culturais e esportivas; e pouca conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

- **Desafios:** Criar um calendário cultural e esportivo atrativo e contínuo; reformar e manter os espaços públicos; e promover a educação ambiental de forma transversal.

- **Órgão Responsável:** Secretarias de Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

- **Público-Alvo:** População em geral, artistas, atletas, estudantes.

- **Resultados Esperados:** Aumento da participação da comunidade em atividades culturais e esportivas; valorização da identidade local; melhoria dos indicadores de qualidade ambiental e de vida.

- **Indicador do PPA:** Número de pessoas inscritas em programas esportivos e culturais contínuos.

- **Unidade de Medida:** Número de Pessoas

- **Índice Recente:** *(A ser mensurado em 2025)*

- **Objetivo do Indicador:** Aumentar em 50% o número de inscritos até 2029.

1. Introdução ao PPA - Metodologia e Estrutura

O Plano Plurianual (PPA) do Município de Jundiá do Sul para o quadriênio 2026-2029 é o principal instrumento de planejamento estratégico da gestão pública, conforme previsto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de quatro anos, organizando a atuação do governo em programas que visam alcançar os resultados esperados pela sociedade.

A metodologia adotada para a elaboração deste PPA baseia-se no conceito de **Orçamento por Resultados**, que busca alinhar o planejamento, o orçamento e a gestão pública para a entrega de valor à população. As diretrizes estratégicas foram extraídas do Plano de Governo 2025-2028, garantindo que as ações e investimentos públicos estejam diretamente conectados aos compromissos assumidos.

A estrutura do plano foi consolidada em **8 Programas Estratégicos**, que representam as áreas prioritárias de atuação do governo municipal e que unificam as diversas ações setoriais de forma coesa e sinérgica.

2. Eixos Estratégicos do PPA 2026-2029

As ações da Administração Municipal serão organizadas nos seguintes Programas Estratégicos, que funcionam como eixos norteadores do plano:

- **GESTÃO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA:** Visa fortalecer a autonomia, a eficiência e a transparência das atividades do Poder Legislativo.

- **GESTÃO PÚBLICA, GOVERNANÇA E CIDADANIA:** Focado na modernização da máquina administrativa, na gestão fiscal responsável e na garantia dos direitos dos cidadãos.

- **EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA E CIDADÃ:** Centraliza as ações para garantir uma educação de qualidade e inclusiva em todos os níveis.

- **SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE:** Reúne as iniciativas para ampliar e qualificar o acesso universal aos serviços de saúde.

- **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA:** Agrupa as políticas de assistência e proteção às populações em situação de vulnerabilidade.

- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA:** Fomenta a economia local, com foco na agricultura familiar e na geração de empregos.
- **INFRAESTRUTURA, CIDADE E CAMPO:** Consolida as ações de obras, saneamento, habitação e serviços públicos essenciais.
- **CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE:** Promove a qualidade de vida, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável.

3. Consolidação Financeira

As projeções financeiras deste PPA foram elaboradas com base na análise do Orçamento do exercício de 2025, garantindo a continuidade administrativa e a sustentabilidade das políticas públicas. Foi aplicado um fator de crescimento anual de 7% sobre as receitas e despesas, visando a correção monetária e um crescimento real moderado, compatível com as expectativas econômicas para o período. A projeção equilibrada entre receitas e despesas demonstra o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas a médio e longo prazo.

4. ESTRUTURA DOS ANEXOS DO PPA 2026-2029

Os anexos a seguir detalham as metas e projeções financeiras que dão suporte aos programas e ações estabelecidos neste Plano Plurianual. Eles representam a materialização orçamentária e operacional do planejamento estratégico do município para o quadriênio.

Anexo I – Demonstrativo Consolidado de Receitas e Despesas

Resume as projeções totais de arrecadação e de fixação da despesa para cada ano do quadriênio, evidenciando o equilíbrio orçamentário planejado.

Especificação	2026	2027	2028	2029
Receita Total Estimada	R\$ 36.479.510,00	R\$ 39.033.075,70	R\$ 41.765.391,00	R\$ 44.688.968,37
Despesa Total Fixada	R\$ 36.479.510,00	R\$ 39.033.075,70	R\$ 41.765.391,00	R\$ 44.688.968,37
Resultado Primário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Anexo II – Anexo de Metas Fiscais

Apresenta as metas de resultado primário e nominal para o período, em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Especificação (Valores em R\$)	Meta para 2026	Meta para 2027	Meta para 2028
Receitas Totais	36.479.510,00	39.033.075,70	41.765.391,00
Despesas Totais	36.479.510,00	39.033.075,70	41.765.391,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	[A definir na LDO]	[A definir na LDO]	[A definir na LDO]
Dívida Pública Consolidada	[A definir na LDO]	[A definir na LDO]	[A definir na LDO]

Nota: O Resultado Nominal e a Dívida Pública serão detalhados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois dependem de variáveis como taxas de juros e operações de crédito futuras.

Anexo III – Demonstrativo de Programas, Ações, Indicadores e Metas

Detalha cada um dos 8 programas estratégicos, suas ações (representadas pelos programas originais que foram unificados), os indicadores de desempenho e as metas físicas anuais para o acompanhamento dos resultados.

Programa Estratégico	Ações (Programas Originais Unificados)	Indicador de Desempenho	Meta Física Anual (Média)
1. Gestão e Modernização Legislativa	Manutenção da Câmara Municipal	Índice de Transparência Legislativa (ITL)	Atingir nota 95 até 2029
2. Gestão Pública, Governança e Cidadania	Gestão, Finanças, Planejamento, Cidadania, Defesa Civil, Encargos	Índice de Eficiência da Gestão Municipal (IeGM)	Aumentar a nota em 15% até 2029
3. Educação Transformadora e Cidadã	Educação Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos; Transporte Escolar	Taxa de Atendimento Escolar (4-17 anos)	Atingir 98% de atendimento até 2029
4. Saúde Integral e de Qualidade	Atenção Básica, Vigilância, Assistência Hospitalar	Tempo Médio de Espera para Consultas Espec.	Reduzir o tempo em 30% até 2029
5. Desenvolvimento Social e Proteção à Família	CRAS, CREAS, Benefícios Eventuais, Programas para Criança e Idoso	Nº de Famílias em Extrema Pobreza no CadÚnico	Reduzir o número em 25% até 2029
6. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	Fomento à Agricultura, Apoio ao Produtor, Sala da Cidadania	Crescimento do PIB per capita do município	Crescer 5% acima da média estadual
7. Infraestrutura, Cidade e Campo	Obras, Habitação, Saneamento, Serviços Urbanos, Estradas Rurais	Percentual de domicílios com acesso à rede de esgoto	Ampliar a cobertura em 10 p.p. até 2029
8. Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente	Fomento à Cultura e ao Esporte, Preservação Ambiental, Parques	Nº de inscritos em programas esportivos e culturais	Aumentar o número em 50% até 2029

Anexo IV – Quadro Detalhado da Despesa (QDD) por Órgão

Demonstra a projeção da despesa distribuída entre os principais órgãos e unidades orçamentárias.

Órgão / Unidade Orçamentária	Projeção 2026 (RS)	Projeção 2027 (RS)	Projeção 2028 (RS)	Projeção 2029 (RS)
Câmara Municipal	1.800.000,00	1.926.000,00	2.060.820,00	2.205.077,40
Gabinete do Prefeito e Secretarias de Gestão	8.045.023,74	8.607.975,39	9.210.533,61	9.855.671,07
Depto. Municipal de Educação	8.335.568,04	8.919.057,80	9.543.391,85	10.211.429,28
Depto. Municipal de Saúde	7.124.448,30	7.623.160,00	8.156.780,90	8.727.355,90
Depto. Municipal de Assistência Social	2.134.141,34	2.283.531,23	2.443.378,42	2.614.415,00
Depto. de Agricultura e Desenv. Econômico	598.263,96	640.142,44	684.952,41	732.899,08
Deptos. de Infraestrutura e Serviços	7.368.661,02	7.884.467,30	8.436.380,00	9.026.926,60
Deptos. de Cultura, Esporte e Meio Amb.	1.073.403,60	1.148.741,54	1.229.153,81	1.315.194,04
TOTAL	36.479.510,00	39.033.075,70	41.765.391,00	44.688.968,37

Anexo V – Quadro Detalhado da Despesa (QDD) por Elemento

Apresenta a despesa detalhada por natureza, com base nas proporções do orçamento de 2025.

Categoria Econômica / Natureza da Despesa	Projeção 2026 (RS)	Projeção 2027 (RS)	Projeção 2028 (RS)	Projeção 2029 (RS)
DESPESAS CORRENTES	32.535.298,24	34.802.769,12	37.239.663,00	39.847.140,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.689.837,25	16.788.125,86	17.963.294,67	19.220.725,28
Juros e Encargos da Dívida	21.400,00	22.898,00	24.500,86	26.215,92
Outras Despesas Correntes	16.824.060,99	17.991.745,26	19.251.867,47	20.600.198,80
DESPESAS DE CAPITAL	3.599.531,76	3.851.500,00	4.121.104,00	4.409.581,00
Investimentos	3.440.017,80	3.680.819,00	3.938.476,33	4.214.169,70
Amortização da Dívida	159.513,96	170.680,00	182.627,67	195.411,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	344.680,00	368.806,60	394.624,00	422.247,37
TOTAL GERAL	36.479.510,00	39.023.075,72	41.755.391,00	44.678.968,37

Anexo VI – Classificação de Programas e Ações por Função e Subfunção

Organiza todas as ações do PPA segundo a classificação funcional exigida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Função de Governo	Programa Estratégico Vinculado	Projeção Financeira Total (2026-2029)
01 - Legislativa	1. Gestão e Modernização Legislativa	7.991.897,40
02 - Judiciária	2. Gestão Pública, Governança e Cidadania	1.320.000,00
04 - Administração	2. Gestão Pública, Governança e Cidadania	41.904.096,93
06 - Segurança Pública	2. Gestão Pública, Governança e Cidadania	600.000,00
08 - Assistência Social	5. Desenvolvimento Social e Proteção à Família	8.400.000,00
10 - Saúde	4. Saúde Integral e de Qualidade	35.410.609,28
12 - Educação	3. Educação Transformadora e Cidadã	36.618.639,96
13 - Cultura	8. Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente	1.702.609,32
14 - Direitos da Cidadania	2. Gestão Pública, Governança e Cidadania	1.263.152,00
15 - Urbanismo	7. Infraestrutura, Cidade e Campo	15.782.667,52
16 - Habitação	7. Infraestrutura, Cidade e Campo	501.915,96
17 - Saneamento	7. Infraestrutura, Cidade e Campo	1.663.997,32
18 - Gestão Ambiental	8. Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente	1.196.000,00
20 - Agricultura	6. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	2.656.257,89
26 - Transporte	7. Infraestrutura, Cidade e Campo	1.463.552,88
27 - Desporto e Lazer	8. Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente	1.153.808,00
28 - Encargos Especiais	2. Gestão Pública, Governança e Cidadania	807.382,64
99 - Reserva de Contingência	2. Gestão Pública, Governança e Cidadania	1.530.357,97

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador: 120798BB

DIRETORIA DE CONTABILIDADE LEI Nº 802/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jundiá do Sul, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jundiá do Sul para o exercício financeiro de **2026**, compreendendo a Administração Direta e Legislativa Municipal, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei. A receita total é estimada em **R\$ 36.479.510,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais)**.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos constante em Anexo Desdobramento da Receita.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R\$ 36.479.510,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais)**, nos seguintes desdobramentos constantes no Anexo Consolidado por Órgãos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 4º - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2026**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de **2026**, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no Artigo 7º, I e Artigo 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I e II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiros por Fonte de Recursos e por Excesso de Arrecadação.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso IV do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, autorizado a reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º - Ficam os Poderes autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas: Recursos Livres, Recursos da Educação e Recursos da Saúde, conforme padrão STN, sendo 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540, 54, 542, 543 – Transferências do Fundeb e 600, 601, 604, 605 – Transferências Fundo a Fundo SUS e complementação dos pisos salariais.